

# **LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 17 DE JUNHO DE 1999.**

Publicado no Diário Oficial nº 822

**Dispõe sobre a organização e o funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado e adota outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

## **TÍTULO I Do Órgão**

### **CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares**

Art. 1º. A Procuradoria-Geral é a unidade de representação do Estado para fins judiciais e extrajudiciais e de consultoria e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo, ao qual está diretamente subordinada, com as competências fundamentais seguintes:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Estado, incluindo os seus órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, promovendo-lhes a defesa em qualquer juízo ou instância e orientando-os quanto aos instrumentos e procedimentos jurídicos adequados à solução de problemas a eles atinentes;
- II - promover ação civil pública;
- III - exercer o controle da legalidade e moralidade dos atos do Poder Executivo;
- IV - examinar as antepropostas e anteprojetos de leis, e proposições de declaração de nulidade de atos administrativos, desde que expressamente solicitado pelo Chefe do Poder Executivo;
- V - centralizar as leis e decretos gerais vigentes, de interesse do Estado, para efeitos de orientação e informação sistemática dos órgãos do Poder Executivo;
- VI - orientar o pensamento jurídico do Poder Executivo, mediante a fixação de jurisprudências, devidamente atualizadas;
- VII - emitir pareceres nos processos em tramitação nos órgãos do Poder Executivo;
- VIII - desde que expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, prestar assistência jurídica aos Poderes Municipais;
- IX - exercer outras funções administrativas no âmbito das relações jurídicas que lhe forem expressamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- \*X - zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres por ela emitidos;

*\*Inciso X acrescentado pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002.*

- \*XI - representar judicialmente, quanto aos atos praticados no exercício de suas atribuições e atendendo ao interesse público, inclusive promovendo ação penal privada, ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime os titulares:

- a) e os membros dos Poderes do Estado;
- b) das instituições referidas no Título II, Capítulo IV da Constituição do Estado;
- c) das Secretarias, autarquias e fundações públicas;
- d) de cargos:
  - 1. de provimento efetivo;
  - 2. em comissão de direção e assessoramento superiores;

*\*Inciso XI acrescentado pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002.*

\*§ 1º. Inclui-se na competência de que trata o inciso XI deste artigo a impetração de habeas corpus e mandado de segurança.

*\*§ 1º acrescentado pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002.*

\*§ 2º. O Procurador-Geral do Estado disciplinará a representação de que trata o inciso XI deste artigo.

*\*§ 2º acrescentado pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002.*

## **CAPÍTULO II**

### **Do Conselho dos Procuradores**

Art. 2º. O Conselho dos Procuradores é a unidade colegiada, com a seguinte composição:

\*I - membros natos:

- \*a) o Procurador-Geral do Estado, que o presidirá;
- \*b) o Subprocurador-Geral;
- \*c) o Corregedor;
- \*d) os titulares das Subprocuradorias das Unidades de Direção e Assessoramento Superior e de Execução Finalística e o titular da Unidade de Apoio Administrativo;

*\*Inciso I com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

~~I - o Procurador-Geral, que o presidirá;~~

\*II - membros eleitos: um representante de cada nível da carreira de Procurador do Estado, escolhidos por seus pares a cada dois anos.

*\*Inciso II com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

~~II - o Corregedor;~~

~~III - os coordenadores de cada uma das unidades de execução programática, da Assessoria Especial e do Centro de Estudos. (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

\*§ 1º Os membros do Conselho, constantes das alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I e do inciso II ao **caput** deste artigo indicam seus respectivos suplentes dentre os Procuradores que estiverem em exercício, na forma como dispuser regulamento próprio a ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.

*\*§ 1º com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

~~§ 1º. Os membros do Conselho, constantes nos incisos II e III, indicarão seus respectivos suplentes dentre os Procuradores que estiverem em exercício, na forma como dispuser regulamento próprio a ser homologado por ato do Chefe do Poder Executivo.~~

§ 2º. Impedido ou afastado, por qualquer motivo, o Presidente deverá indicar o seu substituto dentre os membros do Conselho.

Art. 3º. Cabe ao Conselho dos Procuradores:

- I - manifestar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo seu Presidente;
- II - aferir, por avaliação e para efeito de promoção, o desempenho dos Procuradores;
- III - opinar, se solicitado pelo Presidente, sobre alterações na estrutura da Procuradoria-Geral e respectivas competências;
- IV - opinar sobre a criação, a transformação, a ampliação, a fusão e a extinção de unidades administrativas;
- \*V - apreciar e julgar, em grau de recurso, pedidos de reconsideração em face de decisões tomadas pelo Procurador-Geral, pertinentes a direitos, vantagens e prerrogativas da carreira de Procurador do Estado.

*\*Inciso V acrescentado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

\*§ 1º O Conselho é convocado pelo seu Presidente ou por um terço dos seus membros.

*\*§1º com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

~~§ 1º. O Conselho será convocado pelo seu Presidente.~~

§ 2º. As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos e as conclusões poderão ter, por decisão de seu Presidente, força normativa.

### **CAPÍTULO III** **Da Organização Administrativa** **Da Procuradoria-Geral**

Art. 4º. A Procuradoria-Geral tem a seguinte estrutura operacional:

- \*I - Gabinete do Procurador-Geral como Unidade de Gestão:
  - \*a) Subprocuradoria-Geral;
  - \*b) Corregedoria;
- \*II - Unidades de Direção e Assessoramento Superior:
  - \*a) Subprocuradoria de Consultoria Especial;
  - \*b) Subprocuradoria do Centro de Estudos;
- \*III - Unidades de Execução Finalística:
  - \*a) Subprocuradoria Judicial;
  - \*b) Subprocuradoria Fiscal e Tributária;
  - \*c) Subprocuradoria Administrativa;

- \*d) Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário;
- \*e) Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas;
- \*f) Subprocuradoria do Meio Ambiente;
- \*g) Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília.
- \*IV- Diretoria Administrativa e Financeira como Unidade de Apoio Administrativo, composta das seguintes Coordenadorias:
  - \*a) Administrativa;
  - \*b) de Recursos Humanos;
  - \*c) Financeira;
  - \*d) de Tecnologia da Informação;
  - \*e) de Contabilidade.

*\*Art. 4º com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

~~I — Gabinete do Procurador-Geral;~~

~~II — Unidades de Direção e Assessoramento Superior:~~

~~a) — Assessoria Especial;~~

~~b) — Corregedoria;~~

~~III — Unidades de Execução Programática:~~

~~a) — Procuradoria Judicial;~~

~~b) — Procuradoria Fiscal e Tributária;~~

~~e) — Procuradoria Administrativa;~~

~~d) — Procuradoria do Patrimônio Imobiliário;~~

~~IV — Centro de Estudos, como unidade auxiliar;~~

~~V — Administração Geral, como unidade técnica e administrativa, composta das seguintes divisões: (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~a) de Finanças; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~b) de Informática; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~c) de Apoio Administrativo; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~d) de Documentação e Patrimônio; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~e) de Pessoal. (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~Parágrafo único. O gráfico que representa a estrutura operacional da Procuradoria-Geral está constante no anexo I desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

**CAPÍTULO IV**  
**Das Competências das Unidades Operacionais**  
**Da Procuradoria-Geral**

**SEÇÃO I**  
**Do Gabinete do Procurador-Geral**

\*Art. 5º O Gabinete do Procurador-Geral é formado pela Subprocuradoria-Geral, Corregedoria e demais servidores, os quais prestam assistência e assessoramento direto ao Procurador-Geral.

*\*Art. 5º com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

~~Art. 5º. O Gabinete é formado pelo Chefe de Gabinete e demais servidores, os quais prestarão assistência e assessoramento direto ao Procurador-Geral.~~

**\*Subseção I**  
**\*Da Subprocuradoria-Geral**

*\*Subseção I acrescentada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

\*Art. 5-A. A Subprocuradoria-Geral é formada pelo Subprocurador-Geral e demais servidores.

\*Parágrafo único. Compete a Subprocuradoria-Geral:

\*I - prestar apoio técnico ao Procurador-Geral;

\*II - elaborar documentos, receber e dar encaminhamento dos expedientes internos e externos da Procuradoria;

\*III - esclarecer assuntos que devem ser submetidos à consideração do Procurador-Geral;

\*IV - propiciar e manter a eficácia e o bom funcionamento dos serviços da Procuradoria;

\*V - divulgar e fazer cumprir as determinações emanadas do Procurador-Geral;

\*VI- coordenar a distribuição de processos para pareceres das Subprocuradorias especializadas.

**\*Subseção II**  
**\*Da Corregedoria**

*\*Subseção II acrescentada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

\*Art. 5-B. A Corregedoria é a unidade da Procuradoria-Geral, encarregada da fiscalização da conduta e atividades funcionais dos Procuradores.

\*Art. 5-C. A Corregedoria é constituída pelo Corregedor e, eventualmente, por, no máximo, dois auxiliares.

\*§ 1º Os auxiliares são escolhidos dentre os Procuradores de níveis III e IV.

\*§ 2º O Chefe do Poder Executivo nomeia o Corregedor e designa os auxiliares.

\*Art. 5-D. Compete à Corregedoria:

\*I- apreciar as representações que lhe forem encaminhadas, relativamente à atuação de Procurador;

\*II - realizar correição nas unidades de execução finalística, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços;

- \*III- instaurar e presidir sindicância e processo administrativo disciplinar contra Procurador, encaminhando relatório ao Procurador-Geral para as providências cabíveis;
- \*IV- relatar, circunstanciadamente, ao Conselho dos Procuradores, sempre que solicitada, acerca da atuação profissional de Procurador;
- \*V- exercer outras competências que lhes sejam conferidas em regulamento próprio.

## **SEÇÃO II** **Das Unidades de Direção e** **Assessoramento Superior**

### **\*Subseção I** **Da Subprocuradoria de Consultoria Especial**

*\*Subseção I com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

### **SUBSEÇÃO I** **Da Assessoria Especial**

\*Art. 6º Compete a Subprocuradoria de Consultoria Especial:

- I - assessorar o Procurador-Geral, o Subprocurador-Geral e as demais Unidades do Órgão, sob a forma de estudos e pesquisas, inclusive sobre alterações na sua estrutura, investigações, pareceres e revisões de pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises e interpretação de atos normativos;
- \*II - registrar e acompanhar dados, informações e decisões relativas à programação e desempenho das Unidades e, especialmente, no controle, fiscalização e acompanhamento dos resultados na execução da programação técnica;
- \*III - coordenar as atividades técnico-administrativas dos gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- \*IV - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

~~Art. 6º. A Assessoria Especial tem como finalidade o assessoramento técnico abrangente ao Procurador-Geral e às demais unidades do Órgão, sob a forma de estudos e pesquisas, inclusive sobre alterações na sua estrutura, investigações, pareceres e revisões de pareceres, avaliações, exposições de motivos, análises, interpretação de atos normativos, o registro e o acompanhamento de dados, informações e decisões relativas à programação e desempenho das unidades e, especialmente, no controle, fiscalização e acompanhamento dos resultados na execução da programação técnica.~~

### **\*Subseção II** **Da Subprocuradoria do Centro de Estudos**

*\*Subseção II com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

### **SUBSEÇÃO II** **Da Corregedoria**

\*Art. 7º A Subprocuradoria do Centro de Estudos visa ao aperfeiçoamento profissional dos servidores lotados na Procuradoria-Geral.

\*Art. 8º Compete a Subprocuradoria do Centro de Estudos:

- \*I - organizar e patrocinar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, treinamentos e atividades correlatas;
- \*II - elaborar e organizar, em conjunto com as unidades de execução programática, coletânea de artigos e jurisprudências para uniformização de opiniões sobre questões jurídicas;
- \*III - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial nas diversas áreas de atuação da Procuradoria-Geral;
- \*IV - estabelecer intercâmbios com entidades públicas ou privadas visando a atingir seus objetivos;
- \*V - promover a aquisição de livros, revistas e demais elementos de estudo, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria-Geral;
- \*VI - manter bancos de dados de interesse jurídico, arquivos e a biblioteca da Procuradoria-Geral.

~~Art. 7º. A Corregedoria é a unidade da Procuradoria-Geral, encarregada da fiscalização da conduta e atividades funcionais dos Procuradores.~~

~~Art. 8º. A Corregedoria será constituída pelo Corregedor e, eventualmente, por, no máximo dois auxiliares.~~

~~§ 1º. Os auxiliares serão escolhidos dentre os Procuradores de maior nível na carreira.~~

~~§ 2º. O Chefe do Poder Executivo nomeará o Corregedor e designará os auxiliares.~~

~~Art. 9º. Compete à Corregedoria: (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~I - apreciar as representações que lhe forem encaminhadas, relativamente à atuação de Procurador; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~II - realizar correição nas unidades de execução programática, sugerindo as medidas necessárias à racionalização e eficiência dos serviços; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~III - instaurar e presidir sindicância e processo administrativo disciplinar contra Procurador, encaminhando relatório ao Procurador-Geral para as providências cabíveis; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~IV - relatar, circunstanciadamente, ao Conselho dos Procuradores, sempre que solicitada, acerca da atuação profissional de Procurador; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~V - exercer outras competências que lhes sejam conferidas em regulamento próprio. (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

### **\*Seção III**

#### **\*Das Unidades de Execução Finalística**

*Seção III com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

### **SEÇÃO III**

#### **Das Unidades de Execução Programática**

**\*Subseção I**  
**\*Da Subprocuradoria Judicial**

*\*Subseção I com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

**SUBSEÇÃO I**  
**Da Procuradoria Judicial**

\*Art. 10. À Subprocuradoria Judicial compete:

\*I - representar o Estado em juízo em todas as ações de interesse do Estado, exceto naquelas de competência privativa das demais Unidades constantes desta Seção, salvo quando expressamente autorizada pelo Procurador-Geral;

\*II - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

~~Art. 10. A Procuradoria Judicial deverá representar o Estado em juízo em todas as ações de interesse do Estado, exceto naquelas de competência privativa das demais unidades constantes nesta Seção, salvo quando expressamente autorizada pelo Procurador-Geral.~~

**Subseção II**  
**Da Subprocuradoria Fiscal e Tributária**

*\*Subseção II com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

**SUBSEÇÃO II**  
**Da Procuradoria Fiscal e Tributária**

\*Art. 11. À Subprocuradoria Fiscal e Tributária compete:

*\*Caput do art. 11 com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Art. 11. A Procuradoria Fiscal e Tributária tem como âmbito de ação:~~

I - cobrar, em articulação com a Secretaria da Fazenda, os devedores inscritos na dívida ativa do Estado;

II - defender os direitos da Fazenda Pública em processos que versem sobre matéria financeira relacionada com a arrecadação tributária, arrolamento, partilha, arrecadação de bens de ausentes, heranças jacentes, falências e concordatas;

III - emitir parecer em processo de matéria jurídico-tributária e em regulamentos relativos à sua área de atuação;

IV - minutar representação de inconstitucionalidade em assunto de sua competência;

\*V- exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

*\*Inciso V acrescentado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*



**\*Subseção III**  
**\*Da Subprocuradoria Administrativa**

*\*Subseção III com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

**SUBSEÇÃO III**  
**Da Procuradoria Administrativa**

\*Art. 12. À Subprocuradoria Administrativa compete:

*\*Caput do art. 12 com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Art. 12. A Procuradoria Administrativa tem como âmbito de ação:~~

- I - emitir parecer em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Pública em geral;
- II - minutar representações sobre inconstitucionalidade de leis relativas à matéria de sua competência;
- III - emitir parecer em regulamentos referentes à sua área de atuação;
- IV - minutar escrituras, contratos, convênios, acordos e demais atos relativos às obrigações assumidas pelos órgãos da administração direta;
- V - opinar, quando solicitada, sobre a organização do serviço público relacionada à sua área de atuação;
- VI - velar pela observância dos preceitos constitucionais, legais e regulamentares, sugerindo às autoridades competentes a adoção de medidas contra abusos, erros ou omissões de seu conhecimento;
- \*VII - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

*\*Inciso VII acrescentado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

**\*Subseção IV**  
**\*Da Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário**

*\*Subseção IV com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

**SUBSEÇÃO IV**  
**Da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário**

\*Art. 13. À Subprocuradoria do Patrimônio Imobiliário compete:

*\*Caput do art. 13 com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Art. 13. A Procuradoria do Patrimônio Imobiliário tem como âmbito de ação:~~

- I - organizar e administrar o patrimônio imobiliário do Estado;
- II - ceder, alienar, conceder, permitir o uso, aforar, arrecadar, onerar e gravar bens imóveis de propriedade do Estado, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo e nos termos da legislação vigente;
- III - promover licitação nos casos em que for exigida;
- IV - representar o Estado em processos de qualquer natureza, cujo objetivo principal verse sobre direitos reais ou possessórios, patrimônio imobiliário e águas do domínio do Estado;

- V - promover, por via amigável ou judicial, as desapropriações de interesse do Estado;
- VI - emitir parecer em processos administrativos de sua competência e responder às consultas que lhe forem feitas a respeito de questões relativas ao patrimônio imobiliário do Estado;
- VII - promover ações discriminatórias;
- \*VIII - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

*\*Inciso VIII acrescentado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

#### **\*Subseção V**

#### **\*Da Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas**

*\*Subseção V acrescentada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

- \*Art. 13-A. A Subprocuradoria de Precatórios e Ações Trabalhistas tem como âmbito de ação:
  - \*I - representar o Estado, ativa ou passivamente, nas ações e processos de interesse da Administração Pública que versem sobre litígios de natureza trabalhista;
  - \*II - orientar a Administração Pública em suas relações com os servidores subordinados ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho;
  - \*III - acompanhar os processos de precatórios, requisições de pequeno valor e pensões indenizatórias, elaborando os demonstrativos anuais para fins de pagamento e previsão orçamentária;
  - \*IV - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

#### **\*Subseção VI**

#### **\*Da Subprocuradoria do Meio Ambiente**

*\*Subseção VI acrescentada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

- \*Art. 13-B. A Subprocuradoria do Meio Ambiente tem como âmbito de ação:
  - \*I - representar o Estado em processos ou ações de qualquer natureza, cujo objeto principal, incidente ou acessório, verse sobre matéria ambiental;
  - \*II - opinar sobre matéria pertinente ao meio ambiente e promover as ações necessárias à sua preservação, de forma a promover eficientemente a função sócio-ecológico da propriedade;
  - \*III - prestar assessoramento jurídico aos órgãos estaduais que tratam de matéria ambiental;
  - \*IV - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

#### **\*Subseção VII**

#### **\*Da Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília**

*\*Subseção VII acrescentada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

- \*Art. 13-C. A Subprocuradoria do Estado do Tocantins em Brasília tem como âmbito de ação:
  - \*I - representar os interesses judiciais e extrajudiciais do Estado do Tocantins perante os tribunais sediados em Brasília e tribunais superiores;

- \*II - acompanhar o andamento dos processos em que o Estado figure em qualquer dos pólos da relação processual, com tramitação nos tribunais sediados em Brasília e nos tribunais superiores, prestando as informações necessárias;
- \*III - atender às diligências e solicitações feitas pelas Unidades Operacionais da Procuradoria-Geral;
- \*IV - orientar o pensamento jurídico e emitir parecer nos processos em tramitação na Representação do Estado do Tocantins em Brasília, quando solicitado;
- \*V - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

#### **SEÇÃO IV**

##### **~~Do Centro de Estudos como Unidade Auxiliar~~**

*(Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)*

~~Art. 14. O Centro de Estudos visa ao aperfeiçoamento profissional dos servidores lotados na Procuradoria-Geral. (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~Art. 15. O Centro de Estudos disporá de um fundo composto de dotações orçamentárias e pela verba oriunda da sucumbência arbitrada a Procurador em qualquer feito judicial que envolva a Fazenda Pública, na forma constante nesta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~Art. 16. Compete ao Centro de Estudos: (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~I - organizar e patrocinar cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, estudos, treinamentos e atividades correlatas; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~II - elaborar e organizar, em conjunto com as unidades de execução programática, coletânea de artigos e jurisprudências para uniformização de opiniões sobre questões jurídicas; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~III - divulgar matéria doutrinária, legislativa e jurisprudencial nas diversas áreas de atuação da Procuradoria-Geral; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~IV - estabelecer intercâmbios com entidades públicas ou privadas visando a atingir seus objetivos; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~V - promover a aquisição de livros, revistas e demais elementos de estudo, necessários ao aperfeiçoamento dos serviços da Procuradoria-Geral; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~VI - manter bancos de dados de interesse jurídico, arquivos e a biblioteca da Procuradoria-Geral. (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

#### **\*Seção V**

##### **\*Da Diretoria Administrativa e Financeira como**

##### **\*Unidade de Apoio Administrativo**

*\*Seção V com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

**SEÇÃO V**  
**Da Administração Geral como**  
**Unidade Técnica e Administrativa**

\*Art. 17. A Diretoria Administrativa e Financeira é Unidade de Apoio Administrativo diretamente subordinada ao Gabinete do Procurador-Geral, e, por meio de sua subestrutura, tem por competência:

\*I - planejar, executar, gerenciar, monitorar e avaliar as atividades de planejamento, orçamento, administração, gestão de pessoal, finanças, de tecnologia da informação, contábeis, de patrimônio, de almoxarifado, de serviços gerais e zeladoria, visando o pleno atendimento funcional do Órgão em todas as suas instâncias;

\*II - exercer outras competências delegadas pelo Procurador-Geral.

~~Art. 17. A Administração Geral tem como competências:~~

~~I — pela Divisão de Finanças:~~

~~a) — gerenciar a entrada de créditos;~~

~~b) — executar os gastos e investimentos do Órgão, segundo os recursos obtidos, de acordo com as propostas apresentadas pelas unidades, devidamente autorizadas;~~

~~II — pela Divisão de Informática:~~

~~a) — executar os serviços de informatização, conjuntamente com as demais unidades, segundo suas necessidades;~~

~~b) — executar os serviços de arquivo de trabalhos produzidos nas diversas unidades do Órgão;~~

~~III — pela Divisão de Apoio Administrativo: (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~a) — executar os serviços de transportes; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~b) — conservar as instalações e a apresentação visual do Órgão; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~c) — exercer as atividades da recepção, zeladoria, vigilância e copa; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~IV — pela Divisão de Documentação e Patrimônio: (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~a) — protocolizar, registrar e controlar os papéis recebidos, e acompanhar os seus trâmites; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~b) — executar os serviços de correio e malote; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~c) — receber os diários oficiais, jornais, revistas e outras publicações, fazendo a distribuição dos mesmos às unidades do Órgão; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~d) — organizar, manter e controlar o almoxarifado; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~e) — proceder ao levantamento das necessidades de materiais permanentes e de consumo do Órgão, com base nos projetos e atividades programadas; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~f) manter o registro, a guarda e a conservação dos bens patrimoniais do Órgão;  
(Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~V - pela Divisão de Pessoal: (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~a) anotar e gerir a lotação, férias, folha de pagamento, horário de trabalho e outros de interesse dos servidores e da Administração Pública; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

~~b) manter atualizados os dados dos servidores lotados na Procuradoria-Geral.  
(Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

### **\*Subseção I**

#### **\*Da Coordenadoria Administrativa**

*\*Subseção I acrescentada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

\*Art. 17-A. Compete a Coordenadoria Administrativa:

\*I - assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento e controle de todas as atividades relacionadas à administração geral das instalações físicas e de suprimento de materiais, equipamentos, serviços e gestão patrimonial da Procuradoria-Geral do Estado;

\*II - exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

### **\*Subseção II**

#### **\*Da Coordenadoria de Recursos Humanos**

*\*Subseção II acrescentada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

\*Art. 17-B. Compete a Coordenadoria de Recursos Humanos:

\*I - assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, fluxo e controle de todas as atividades relacionadas ao contingente de recursos humanos da Procuradoria-Geral do Estado;

\*II - exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

### **\*Subseção III**

#### **\*Da Coordenadoria Financeira**

*\*Subseção III acrescentada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

\*Art. 17-C. Compete a Coordenadoria Financeira:

\*I - assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas à elaboração do planejamento plurianual, seus orçamentos e a execução orçamentária e financeira da Procuradoria-Geral do Estado;

\*II - exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

#### **\*Subseção IV**

#### **\*Da Coordenadoria de Tecnologia da Informação**

*\*Subseção IV acrescentada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

\*Art. 17-D. Compete a Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

- \*I - assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, desenvolvimento de softwares, manutenção, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas aos sistemas de informações tecnológicas da Procuradoria-Geral do Estado;
- \*II - exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

#### **\*Subseção V**

#### **\*Da Coordenadoria de Contabilidade**

*\*Subseção V acrescentada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

\*Art. 17-E. Compete a Coordenadoria de Contabilidade:

- \*I - assistir a Diretoria Administrativa e Financeira na supervisão, direcionamento, controle e avaliação de todas as atividades relacionadas aos serviços de contabilidade e contadoria judicial relativas à Procuradoria-Geral do Estado;
- \*II - exercer outras competências delegadas pelo Diretor Administrativo e Financeiro.

### **\*CAPÍTULO V**

### **\*DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DAS UNIDADES**

*\*Capítulo V com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

#### **\*Seção I**

#### **\*Das Atribuições Comuns**

*\*Seção I com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009*

### ~~CAPÍTULO V~~

### ~~Das Atribuições dos Dirigentes~~

#### ~~SEÇÃO I~~

#### ~~Das Atribuições Comuns a todos os Dirigentes~~

\*Art. 18. São atribuições comuns a todos os titulares das Unidades da Procuradoria-Geral, em suas respectivas áreas de atuação:

*\*Caput do art. 18 com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Art. 18. São atribuições comuns a todos os dirigentes, em suas respectivas áreas de atuação:~~

- ~~I - promover a capacitação dos subordinados e a sua integração aos objetivos institucionais da Procuradoria-Geral;~~
- ~~II - incentivar, entre os subordinados, a criatividade e a participação crítica na formulação, revisão e aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e nas decisões técnicas e administrativas da respectiva unidade;~~
- ~~III- criar e desenvolver fluxos de informações internas na respectiva unidade e promover as comunicações desta com as demais unidades integrantes da Procuradoria-Geral;~~

IV- conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade funcional, combater o desperdício em todas as suas formas e evitar duplicidades e superposições de iniciativas.

## **SEÇÃO II**

### **Do Procurador-Geral**

Art. 19. Além das conferidas pela Constituição do Estado, são atribuições do Procurador-Geral:

- I - dirigir e supervisionar a administração da Procuradoria-Geral em estreita observância às disposições legais aplicáveis;
- II - zelar pela disciplina no âmbito da Procuradoria-Geral;
- III - receber citações, intimações e notificações nas ações propostas contra o Chefe do Poder Executivo, o Governo e o Estado;
- IV - avocar a defesa do interesse do Estado em qualquer ação e processo judicial ou administrativo;
- V - designar Procuradores para o exercício de funções exclusivas do Órgão;
- VI - contratar, quando for o caso, serviços eventuais de profissionais de notória especialização, inclusive para elaboração de estudos ou pareceres relacionados com a matéria em discussão, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo;
- VII- celebrar convênios com vistas ao intercâmbio jurídico, para os cumprimentos de cartas precatórias e execução de serviços jurídicos;
- VIII - solicitar ao Chefe do Poder Executivo que confira caráter normativo a parecer emitido pela Procuradoria-Geral, vinculando a administração direta e indireta ao entendimento estabelecido;
- IX - determinar a propositura de ações que entender necessárias à defesa e ao resguardo dos interesses do Estado;
- X - propor ao Chefe do Poder Executivo declaração de nulidade ou revogação de atos da Administração Pública;
- XI - sugerir ao Chefe do Poder Executivo a arguição de inconstitucionalidade de lei ou atos normativos estaduais ou municipais e representá-lo em juízo para tal fim;
- XII - exercer as funções de Presidente do Conselho dos Procuradores;
- XIII - firmar, como representante legal do Estado, os atos traslativos de domínio dos bens móveis e imóveis de propriedade pública estadual ou daqueles adquiridos sob quaisquer das modalidades previstas em lei, desde que prévia e expressamente autorizada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, para esse fim, delegar competência;
- XIV - assessorar o Chefe do Poder Executivo e os Secretários em assuntos de competência da Procuradoria-Geral;
- XV - despachar diretamente com o Chefe do Poder Executivo;
- XVI - fazer indicações ao Chefe do Poder Executivo para o provimento de cargos em comissão;

- XVII - atender às solicitações e convocações da Assembléia Legislativa;
- XVIII - apreciar, em grau de recurso, quaisquer decisões no âmbito da Procuradoria-Geral, ouvindo sempre a autoridade recorrida;
- XIX - emitir parecer final sobre os assuntos submetidos à sua decisão;
- XX - aprovar a programação a ser executada pela Procuradoria-Geral, a proposta orçamentária anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários;
- XXI - baixar portarias e outros atos sobre a organização interna da Procuradoria-Geral, observadas as disposições em leis, decretos e outros;
- XXII - apresentar, anualmente, ao Chefe do Poder Executivo, relatório crítico-interpretativo das atividades da Procuradoria-Geral;
- XXIII - promover reuniões periódicas entre os servidores da Procuradoria-Geral, visando à melhoria dos serviços, à integração e ao conhecimento dos recentes propósitos do Órgão;
- XXIV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo as promoções de Procurador;
- XXV - praticar os atos administrativos relacionados com as atividades de planejamento, finanças, administração geral e de recursos humanos, em articulação com os respectivos responsáveis;
- XXVI - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo propostas de criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas para a execução da programação da Procuradoria-Geral;
- XXVII- solicitar, junto à Secretaria da Administração, o pessoal das áreas auxiliar e administrativa, necessário ao funcionamento da Procuradoria-Geral;
- XXVIII- determinar ao Procurador a prestação de assistência jurídica às Prefeituras e Câmaras Municipais, quando expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Estadual;
- XXIX - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições legais e as determinadas pelo Chefe do Poder Executivo.

\*XXX - avocar a defesa da Administração Indireta, quando julgar conveniente;

*\*Inciso XXX acrescentado pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002.*

\*XXXI- representar o Estado nas Assembléias Gerais e reuniões de cotistas de entidades nas quais tenha participação ou interesse;

*\*Inciso XXXI acrescentado pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002.*

\*XXXII - desistir, concordar, transigir, firmar compromisso e confessar nas ações de interesse do Estado e autorizar a não interposição de recursos nos autos de ações judiciais;

*\*Inciso XXXII com redação determinada pela Lei Complementar 59, de 14/10/2009.*

~~\*XXXII - desistir, transigir e firmar compromisso em juízo;~~

*\*Inciso XXXII acrescentado pela Lei Complementar 30, de 24/01/2002.*

\*XXXIII- delegar poderes aos integrantes da carreira de Procurador;

*\*Inciso XXXIII acrescentado pela Lei Complementar 30, de 24/01/2002.*



\*XXXIV -promover os atos necessários à fixação de orientação jurídico-normativa, após apreciação do Conselho de Procuradores;

*\*Inciso XXXIV acrescentado pela Lei Complementar 59, de 14/10/2009.*

\*XXXV- determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado;

*\*Inciso XXXV acrescentado pela Lei Complementar 59, de 14/10/2009.*

\*XXXVI- requisitar, com prioridade, dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, apoio, inclusive policial, documentos, pareceres, informações, diligências e fornecimento de pessoal para assistência técnica específica às atividades da Procuradoria-Geral e dos Procuradores;

*\*Inciso XXXVI acrescentado pela Lei Complementar 59, de 14/10/2009.*

\*XXXVII- encaminhar ao Chefe do Poder Executivo para homologação, resultado final de concurso para ingresso na carreira de Procurador do Estado;

*\*Inciso XXXVII acrescentado pela Lei Complementar 59, de 14/10/2009.*

\*XXXVIII- exercer a função de ordenador de despesas;

*\*Inciso XXXVIII acrescentado pela Lei Complementar 59, de 14/10/2009.*

\*XXXIX - homologar parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa.

*\*Inciso XXXIX acrescentado pela Lei Complementar 59, de 14/10/2009.*

### **\*Seção III**

#### **\*Do Subprocurador-Geral**

*\*Seção III com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

#### **SEÇÃO III**

#### **Do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral**

\*Art. 20. São atribuições do Subprocurador-Geral:

*\*Caput do art. 20 com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Art. 20. São atribuições do Chefe de Gabinete do Procurador-Geral:~~

- I - substituir e representar o Procurador-Geral em suas faltas e impedimentos, quando designado;
- II - preparar e encaminhar o expediente do Procurador-Geral;
- III - auxiliar o Procurador-Geral em suas tarefas;
- IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições legais e as determinadas pelo Procurador-Geral.

#### **SEÇÃO IV**

#### **Do Corregedor**

Art. 21. São atribuições do Corregedor:

- I - emitir pareceres e respostas às representações que lhe forem encaminhadas;
- II - sugerir ao Procurador-Geral, por relatório, medidas e penas a serem aplicadas a Procurador sindicado ou processado administrativamente;

III - despachar diretamente com o Procurador-Geral;

IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições legais e as determinadas pelo Procurador-Geral.

#### **\*Seção V**

#### **\*Dos Subprocuradores das Unidades de Execução Finalística**

*\*Seção V com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

#### ~~SEÇÃO V~~

#### ~~Dos Coordenadores das Unidades de Execução Programática~~

\*Art. 22. São atribuições comuns aos Subprocuradores das Unidades de Execução Finalística:

*\*Caput do art. 22 com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Art. 22. São atribuições comuns aos coordenadores das Procuradorias Judicial, Fiscal e Tributária, Administrativa e do Patrimônio Imobiliário:~~

I - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades de suas respectivas unidades, em consonância com o Procurador-Geral;

II - despachar diretamente com o Procurador-Geral;

III - submeter à consideração do Procurador-Geral os assuntos que excedam às suas competências;

IV - promover o controle dos resultados das ações de suas respectivas Procuradorias, em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados;

V - autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos de suas respectivas Procuradorias;

VI - participar e, quando for o caso, promover reuniões de coordenação no âmbito da Procuradoria-Geral;

VII - delegar competências específicas de seu respectivo cargo, com aprovação prévia do Procurador-Geral;

VIII - desempenhar outras tarefas compatíveis com as disposições legais e as determinadas pelo Procurador-Geral.

#### **\*Seção VI**

#### **\*Do Subprocurador do Centro de Estudos**

*\*Seção VI com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

#### ~~SEÇÃO VI~~

#### ~~Do Coordenador do Centro de Estudos~~

\*Art. 23. São atribuições do Subprocurador do Centro de Estudos:

*\*Caput do art. 23 com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Art. 23. São atribuições do Coordenador do Centro de Estudos:~~

I - atualizar-se constantemente nas diversas áreas jurídicas;

- II - fornecer aos servidores do Órgão informações de que necessitar, dentro das possibilidades da unidade;
- III - despachar diretamente com o Procurador-Geral;
- IV - desempenhar outras tarefas compatíveis com suas atribuições legais e as determinadas pelo Procurador-Geral;
- V - o especificado nos incisos I, III, IV e VI do artigo anterior, no que couber.

#### **\*Seção VI-A**

##### **\*Do Subprocurador de Consultoria Especial**

*\*Seção VI-A acrescentada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

\*Art. 23-A. São atribuições do Subprocurador de Consultoria Especial:

- \*I - prestar assessoramento ao Procurador-Geral e ao Subprocurador-Geral no cumprimento de suas competências e atribuições;
- \*II - preparar e despachar os expedientes institucionais e pessoais do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- \*III - desempenhar atividades de suporte e apoio logístico aos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- \*IV - coordenar as atividades administrativas dos Gabinetes do Procurador-Geral e do Subprocurador-Geral;
- \*V - fazer a triagem e encaminhar a documentação recebida de forma ágil, tratando-a com confidencialidade;
- \*VI - promover articulações e programar a agenda de contatos;
- \*VII - elaborar ofícios e relatórios, providenciar cópias e documentos diversos;
- \*VIII - elaborar registros formais de reuniões e demais atividades, por demanda dos Gabinetes;
- \*IX - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral e ou pelo Subprocurador-Geral.

#### **\*Seção VII**

##### **\*Do Diretor Administrativo e Financeiro**

*\*Seção VII acrescentada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

#### **SEÇÃO VII**

##### **~~Do Coordenador de Administração Geral~~**

\*Art. 24. São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro, por meio de suas Coordenadorias:

- \*I - elaborar o planejamento e os orçamentos plurianuais e anuais, controlar e supervisionar os recursos financeiros constantes de dotações orçamentárias da Procuradoria-Geral, prestando as contas devidas em prazos legais;
- \*II - programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades de administração geral;

- \*III - propor ao Procurador-Geral a solicitação, junto a Secretaria de Administração, de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento do órgão;
- \*IV - delegar atribuições específicas de seu cargo, com aprovação prévia do Procurador-Geral;
- \*V - desempenhar outras tarefas compatíveis com as disposições legais e as determinadas pelo Procurador-Geral.

~~Art. 24. São atribuições do Coordenador de Administração Geral:~~

- ~~I — controlar e supervisionar os recursos financeiros constantes de dotações orçamentárias da Procuradoria Geral, prestando as contas devidas em prazos legais;~~
- ~~II — programar, organizar, dirigir, orientar, controlar e coordenar as atividades de Administração Geral, por delegação do Procurador-Geral;~~
- ~~III — propor ao Procurador-Geral a solicitação, junto à Secretaria da Administração, de pessoal não integrante da carreira de Procurador, necessário ao funcionamento do Órgão;~~
- ~~IV — o especificado nos incisos II a VIII do art. 22, no que couber.~~

## TÍTULO II Do Quadro de Pessoal e do Plano de Carreira do Procurador

### CAPÍTULO I Do Quadro de Pessoal

Art. 25. A Procuradoria-Geral é composta pelos seguintes quadros de pessoal:

- I - Quadro Permanente, integrado pelos cargos de Procurador do Estado;
- \*II - Quadro de cargos comissão, composto dos cargos de provimento em comissão inerentes a Procuradoria-Geral.

*\*Inciso II com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

- ~~\*II — Quadro Gerencial, compostos dos cargos de provimento em comissão inerentes à Procuradoria-Geral.~~

*\*Inciso II com redação determinada pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002.*

~~\*Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá promover as modificações necessárias à modernização das unidades integrantes da estrutura operacional da Procuradoria Geral, compreendendo a:~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)*

- ~~I — criação e extinção de cargos de provimento em comissão, fixando-lhes as respectivas competências, denominações e atribuições;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)*
- ~~II — vinculação, denominação e estrutura operacional;~~ *(Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)*
- ~~III — especificação, o quantitativo e os níveis dos cargos e funções.~~ *(Parágrafo único acrescentado pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002 e revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)*

## **CAPÍTULO II**

### **Do Plano de Carreira do Procurador**

#### **SEÇÃO I**

##### **Da Estrutura da Carreira**

Art. 26. Os níveis do cargo de Procurador e os quantitativos estão constantes no anexo II desta Lei Complementar.

\*§ 1º Os valores de subsídio nos diversos níveis do cargo de Procurador são definidos em lei.

*\*Anterior Parágrafo único renumerado para §1º pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Parágrafo único. Os valores de subsídio nos diversos níveis do cargo de Procurador serão definidos em lei.~~

\*§ 2º Os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral, Subprocurador-Geral e Corregedor recebem, respectivamente, a porcentagem de 20%, 15% e 15% calculados sobre o valor dos seus subsídios que somados a estes constituem parcela única.

*\*§2º acrescentado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

\*§ 3º O Procurador titular de uma das Subprocuradorias das Unidades de Direção e Assessoramento Superior, de Execução Finalística e o nomeado para ocupar cargo de Assessor Especial, recebe a porcentagem de 5% calculado sobre o valor do seu subsídio que somado a este constitui parcela única, na conformidade da Tabela I do Anexo III a esta Lei Complementar.

*\*§3º acrescentado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

#### **SEÇÃO II**

##### **Do Ingresso na Carreira**

\*Art. 27. O ingresso na carreira de Procurador dá-se no nível inicial, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, exigida inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

*\*Art. 27 com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Art. 27. O ingresso na carreira de Procurador dar-se-á no nível inicial, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos.~~

Art. 28. O concurso, de que trata o artigo anterior, deverá ser organizado sob a supervisão do Procurador-Geral e dirigido por uma comissão especial por ele designada, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as fases.

#### **SEÇÃO III**

##### **Do Exercício Funcional**

Art. 29. O exercício das atribuições próprias do cargo de Procurador será regulado por esta Lei Complementar e, subsidiariamente, no que couber, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis da administração direta e indireta dos Poderes do Estado e pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 30. O estágio probatório e a conseqüente estabilidade dos Procuradores serão verificados por comissão especialmente designada para tanto, observada a legislação específica.

## SEÇÃO IV Do Progresso Funcional

\*Art. 31. O progresso funcional dos Procuradores ocorrerá por meio de promoção.

*\*Art 31 com redação determinada pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002.*

\*Parágrafo único. Para os fins desta Lei Complementar, promoção é a passagem do Procurador do Estado, de um nível da carreira para o imediatamente superior, mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

*\*Parágrafo único acrescentado pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002.*

\*Art. 32. A promoção ocorre de dois em dois anos, sempre que houver vagas, e far-se-á alternadamente por antiguidade e merecimento, com a observância, no caso de merecimento, de critérios objetivos de aferição a serem estabelecidos em regulamento e depende, em ambos os casos, de habilitação e avaliação do desempenho funcional do Procurador.

*\*Art. 32 com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

\*Parágrafo único. Os Procuradores aprovados em estágio probatório são imediatamente promovidos para o Nível II da carreira.

*\*Parágrafo único acrescentado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Art. 32. A promoção dependerá de habilitação e avaliação do desempenho funcional do Procurador.~~

Art. 33. Para habilitar-se à promoção o Procurador deverá:

- I - estar em efetivo exercício de suas atribuições, ou em cargo de provimento em comissão inerente à Procuradoria-Geral;
- II - não ter mais de cinco faltas injustificadas no ano anterior ao da avaliação;
- III - ser estável;
- IV - possuir, no mínimo, vinte e quatro meses de efetivo exercício no nível imediatamente inferior;
- V - obter conceitos favoráveis nas avaliações de desempenho;
- VI - não ter sofrido punição disciplinar até a data da avaliação de desempenho mais recente antes da promoção;
- ~~VII - não ter sido destituído de cargo de provimento em comissão durante o período avaliado; (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~
- VIII - não ter usufruído, nos vinte e quatro meses antecedentes à avaliação, licenças para acompanhar cônjuge ou companheiro, para desempenho de mandato eletivo, para desempenho de mandato classista ou para tratar de interesses particulares.

\*Parágrafo único. Não obsta à promoção encontrar-se o Procurador afastado de suas funções a fim de exercer cargo de:

\*I - Secretário de Estado ou outro com prerrogativas, direitos, subsídio ou remuneração equivalentes;

\*II - Presidente ou Diretor de órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado.

*\*Parágrafo único acrescentado pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002.*

Art. 34. A avaliação de desempenho é o instrumento destinado a aferir a atuação do Procurador no cumprimento das suas atribuições, levando em conta a produtividade, iniciativa, qualidade do trabalho, dedicação no cumprimento das obrigações funcionais, aprimoramento da cultura jurídica, conduta sócio-ética-profissional, frequência e assiduidade.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho será aferida pelo Conselho dos Procuradores a cada doze meses.

~~Art. 35. Na hipótese de o Procurador obter conceitos desfavoráveis nas avaliações de desempenho, realizadas posteriormente às promoções, o ato promocional mais recente será revogado, com a respectiva redução do subsídio. (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)~~

### **\*CAPÍTULO III**

#### **\*Dos Cargos de Provimento em Comissão**

*\*Capítulo III com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Cargos de Provimento em Comissão e das Funções Gratificadas**

\*Art. 36. Os cargos de provimento em comissão dispostos no âmbito da Procuradoria têm as remunerações e níveis previstos na conformidade da Tabela II do Anexo III a esta Lei Complementar.

*\*Art. 36 com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Art. 36. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas terão, respectivamente, os valores da remuneração e das gratificações de funções previstas aos demais servidores do Poder Executivo, em seus respectivos níveis.~~

Parágrafo único. O Procurador, investido em cargo de provimento em comissão nos diversos quadros da administração direta e indireta do Estado, poderá fazer opção pelo subsídio do cargo efetivo.

Art. 37. O exercício, pelos Procuradores, de cargos de provimento em comissão, inerentes à Procuradoria-Geral, não interrompe a contagem de interstício aquisitivo do direito à promoção, nem prejudica a obtenção de conceito favorável em suas avaliações de desempenho.

\*Art. 38. A denominação dos cargos de provimento em comissão que compõem a estrutura operacional da Procuradoria-Geral do Estado, com seus respectivos níveis e quantitativos, são os constantes da Tabela III ao Anexo III a esta Lei Complementar.

*\*Art. 38 com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Art. 38. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas, seus respectivos níveis e quantitativos, são os constantes no anexo III desta Lei Complementar.~~

### **CAPÍTULO IV**

#### **Dos Direitos**

#### **SEÇÃO I**

#### **Dos Honorários**

Art. 39. A importância em dinheiro dos honorários advocatícios, arrecadada no mês anterior em qualquer feito judicial que envolva a Fazenda Pública, será destinada ao cumprimento dos objetivos do Centro de Estudos.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo poderá destinar cinquenta por cento da importância em dinheiro, de que trata o caput, ao cumprimento de outros objetivos da Procuradoria-Geral.

## **SEÇÃO II**

### **Das Prerrogativas e das Garantias**

Art. 40. São prerrogativas dos Procuradores, além das conferidas aos demais servidores estaduais:

- I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com sua consciência ético-profissional;
- II - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;
- III - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho das suas atividades;
- IV - utilizar-se dos meios de comunicação quando o interesse do serviço o exigir;
- V - porte de arma de defesa, observada a legislação vigente.

Art. 41. A prisão de Procurador deverá ser imediatamente comunicada ao Procurador-Geral, sob pena de responsabilidade de quem não o fizer.

## **CAPÍTULO V**

### **Dos Deveres e das Proibições**

Art. 42. São deveres dos Procuradores, além dos exigidos aos demais servidores estaduais:

- I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os seus serviços e encargos e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Procurador-Geral;
- II - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III - reapresentar ao Procurador-Geral sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 43. Além das proibições decorrentes do exercício de cargos públicos, ao Procurador é vedado:

- I - aceitar cargo e exercer função pública ou mandato fora dos casos previstos nas Constituições Federal ou do Estado ou em leis;
- II - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral;

~~III - exercer a advocacia na área privada.~~ (Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)



## **TÍTULO III**

### **Das Disposições Gerais, Transitória e Finais**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Das Disposições Gerais**

\*Art. 44. Os Procuradores do Estado têm carga horária de quarenta horas semanais, podendo, ainda, ser convocados quando houver interesse da Administração Pública.

*\*Art. 44 com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Art. 44. Os Procuradores terão regime de integral e exclusiva dedicação ao serviço e carga de trabalho de quarenta horas semanais, podendo, ainda, ser convocados quando houver interesse da Administração Pública.~~

Art. 45. O Procurador-Geral poderá baixar ato instalando unidades regionais para desenvolver atividade típica do Órgão, observando-se a subdivisão de regiões existentes no Estado e o volume de serviços.

Art. 46. O órgão do Poder Executivo que emitir parecer divergente do proferido pela Procuradoria-Geral providenciará o necessário reexame da matéria, com detalhada indicação dos fundamentos das divergências.

Art. 47. A Procuradoria-Geral é responsável pela uniformização de procedimentos jurídico-administrativos.

Art. 48. Os membros do Conselho dos Procuradores não serão remunerados.

\*Art. 49 A Subprocuradoria-Geral, a Corregedoria e as Subprocuradorias especializadas são dirigidas por procuradores escolhidos dentre aqueles que se encontrem em atividade.

*\*Art. 49 com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

Art. 49-A. As Coordenadorias da Diretoria Administrativa e Financeira são assistidas por gerências específicas, cujas competências, atribuições e alocação, são definidas por ato baixado pelo Procurador-Geral.

*\*Art. 49-A acrescentado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

~~Art. 49. Aos integrantes da carreira de Procurador, efetivos na data de vigência desta Lei Complementar, não se aplica a vedação contida no inciso III do art. 43.~~

#### **CAPÍTULO II**

##### **Das Disposições Transitória e Finais**

\*Art. 50. O Procurador do Estado empossado até data da vigência desta Lei Complementar poderá ser promovido quando:

\*I - contar com, pelo menos, oitenta e seis meses de efetivo exercício;

\*II - existir vaga.

*\*Caput do art. 50 com redação determinada pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002.*

\*§ 1º. A promoção de que trata este artigo independe de:

\*I - habilitação;

\*II - avaliação;

\*III - cumprimento do interstício entre níveis da carreira.

*\*§1º acrescentado pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002.*

\*§ 2º. O Procurador do Estado que tenha exercido o cargo de Procurador-Geral por um período mínimo de quatro anos consecutivos poderá, na forma do parágrafo anterior e a critério do Chefe do Poder Executivo, ser promovido, independentemente de habilitação e avaliação, para o cargo de Procurador do Estado Nível IV.

*\*§ 2º acrescentado pela Lei Complementar nº 30, de 24/01/2002.*

Art. 51. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 52. Revoga-se a Lei Complementar nº 07, de 5 de janeiro de 1994.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 17 dias do mês de junho de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 11º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador

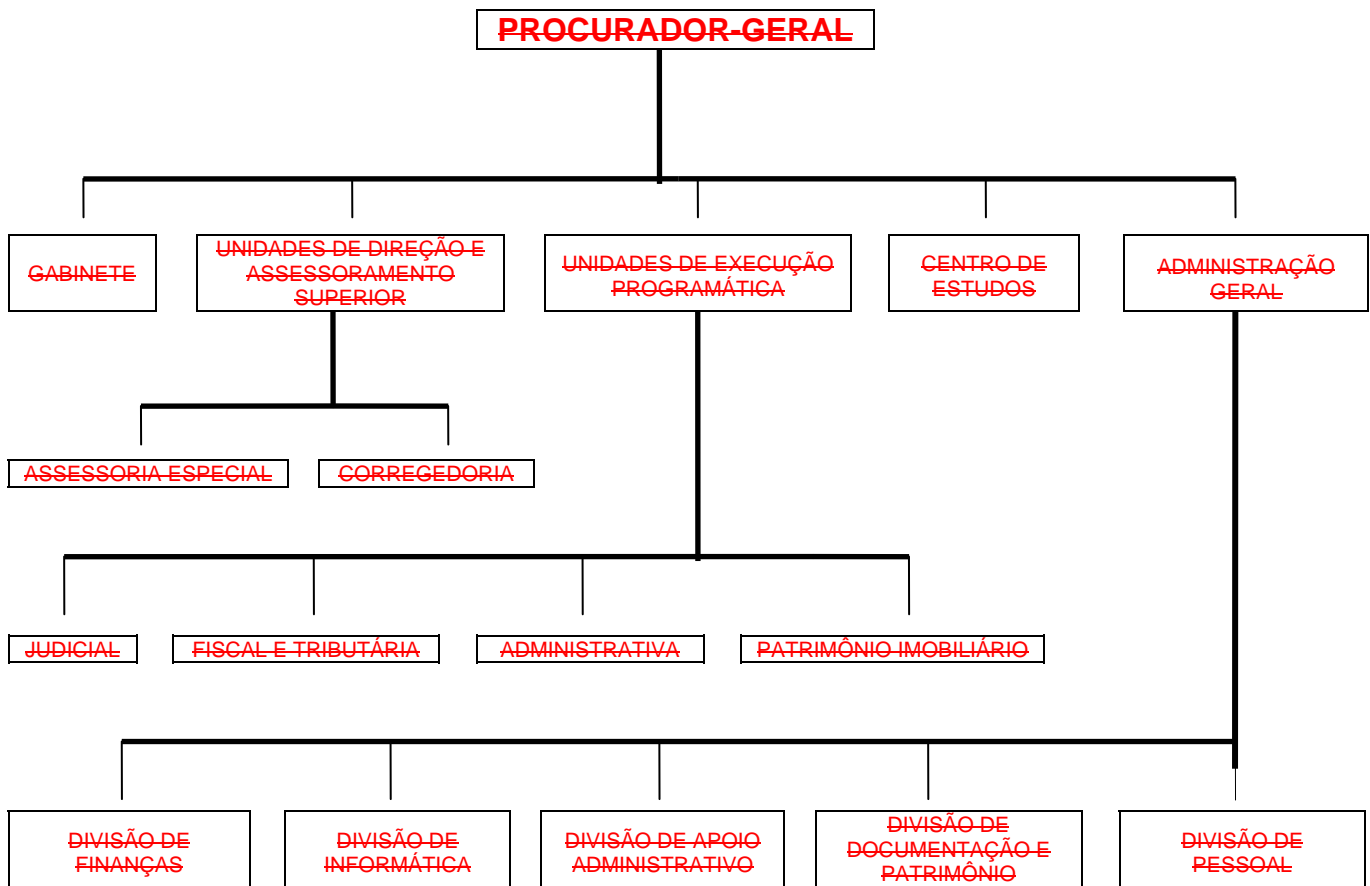
**\*ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 17 DE JUNHO DE 1999.**

**QUADRO PERMANENTE**

CARGO	NÍVEL	QUANTITATIVO
Procurador do Estado	I	40
	II	30
	III	45
	IV	10

*\*Anexo I com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.*

**REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA ESTRUTURA OPERACIONAL  
DA PROCURADORIA-GERAL**



*(Revogado pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009)*

**\*ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 17 DE JUNHO DE 1999.**

\*Tabela I – Cargos em comissão privativos de Procurador do Estado:

DENOMINAÇÃO	Qtd.	REMUNERAÇÃO
Procurador-Geral	1	Comissão de 20%
Subprocurador-Geral	1	Comissão de 15%
Corregedor	1	Comissão de 15%
Subprocurador de Consultoria Especial	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Centro de Estudos	1	Comissão de 5%
Subprocurador Judicial	1	Comissão de 5%
Subprocurador Fiscal e Tributário	1	Comissão de 5%
Subprocurador Administrativo	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Patrimônio Imobiliário	1	Comissão de 5%
Subprocurador de Precatórios e Ações Trabalhistas	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Meio Ambiente	1	Comissão de 5%
Subprocurador do Estado do Tocantins em Brasília	1	Comissão de 5%
Assessor Especial	4	Comissão de 5%

\*Tabela II – Cargo de provimento em comissão disposto no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado – Direção e Assessoramento Superior da Procuradoria – DASP:

CARGO/NÍVEL	QUANTIDADE	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	REMUNERAÇÃO (EM REAIS)
DASP-5	46	2.700,00	900,00	3.600,00
DASP-4	5	2.025,00	675,00	2.700,00
DASP-3	13	1.575,00	525,00	2.100,00
DASP-2	11	1.350,00	450,00	1.800,00
DASP-1	8	1.125,00	375,00	1.500,00

\*Tabela III – Denominação, Níveis e Quantitativos dos cargos de provimento em comissão dispostos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado:

DENOMINAÇÃO DE CARGOS	Cargo/Nível	Qtd.
Assessor Especializado de Procurador	DASP-5	45
Diretor Administrativo e Financeiro	DASP-5	1
Coordenador de Administração	DASP-4	1
Coordenador de Finanças	DASP-4	1
Coordenador de Recursos Humanos	DASP-4	1
Coordenador de Tecnologia da Informação	DASP-4	1
Coordenador de Contabilidade	DASP-4	1
Assessor de Unidade de Execução Finalística II	DASP-3	13
Assessor de Unidade de Execução Finalística I	DASP-1	8
Gerente de Núcleo	DASP-2	11

\*Anexo II com redação determinada pela Lei Complementar nº 59, de 14/10/2009.

**QUADRO PERMANENTE**

CARGOS	QUANTITATIVO GERAL
Procurador do Estado, nível I	50
Procurador do Estado, nível II	20
Procurador do Estado, nível III	05
Procurador do Estado, nível IV	05

**ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 17 DE JUNHO DE 1999.**

**QUADRO GERENCIAL**

<b>CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS INERENTES À PROCURADORIA-GERAL</b>	
Chefe de Gabinete do Procurador-Geral, nível DAS-1.6	01
Coordenador da Assessoria Especial, nível DAS-1.4	01
Assessor Especial, nível DAS-1.2	04
Corregedor, nível DAS-1.4	01
Coordenador da Procuradoria Judicial, nível DAS-1.4	01
Coordenador da Procuradoria Fiscal e Tributária, nível DAS-1.4	01
Coordenador da Procuradoria Administrativa, nível DAS-1.4	01
Coordenador da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, nível DAS-1.4	01
Coordenador do Centro de Estudos, nível DAS-1.4	01
Coordenador de Administração Geral, nível DAS-1.4	01
Chefe da Divisão de Finanças, nível CAD-11	01
Chefe da Divisão de Informática, nível CAD-11	01
Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, nível CAD-11	01
Chefe da Divisão de Documentação e Patrimônio, CAD-11	01
Chefe da Divisão de Pessoal, CAD-11	01
Assistente, nível CAD-10	02
Assistente, nível CAD-7	08
Assistente, nível CAD-5	01
Assistente de Gabinete, FG-9	01
Chefe da Contabilidade, FG-9	01
<b>TOTAL .....</b>	<b>31</b>